B

MAIA
SMAS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ELETRICIDADE ÁGUA E SANEAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: **AQUISIÇÃO DE 600 CONTADORES DE ÁGUA DE DIÂMETRO 15MM INCLUINDO MÓDULOS DE TELEMETRIA E TELELEITURA, NO PRAZO DE 90 DIAS**

PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: **40.650,00€ (QUARENTA MIL SEISCENTOS E CINQUENTA EUROS)**

PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO Nº1, DO ARTIGO 20º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

MAIO 2021

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto 3
Cláusula 2ª – Contrato 3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato 3
Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor 4
Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens 4
Cláusula 6ª – Inspeções e testes 4
Cláusula 7ª - Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias 5
Cláusula 8ª - Aceitação de bens 5
Cláusula 9ª - Garantia técnica 6
Cláusula 10ª – Garantia de continuidade de fabrico 7
Cláusula 11ª – Gestor do Contrato 7
Cláusula 12ª – Condições de pagamento 7
Cláusula 13ª – Penalidades contratuais 8
Cláusula 14ª – Força maior 8
Cláusula 15ª – Resolução por parte da entidade adjudicante 9
Cláusula 16ª – Resolução por parte do fornecedor 10
Cláusula 17ª – Resolução de litígios 10
Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 19ª – Comunicações e notificações 10
Cláusula 20ª – Contagem de prazos 10
Cláusula 21ª – Avaliação de Desempenho 10
Cláusula 22ª – Dever de Sigilo 11
Cláusula 23ª – Proteção de Dados 11
Cláusula 24ª – Legislação aplicável 11
Cláusula 25ª – Quantidade 12
Cláusula 26ª – Características e especificações técnicas dos contadores de água de 15 mm 12
Cláusula 27ª – Compatibilidade dos contadores com o sistema de teleleitura implementado nos SMAS da Maia 12
Cláusula 28ª – Características e especificações técnicas dos módulos de teleleitura e telemetria 13
Cláusula 28ª – Garantia de Compatibilidade com Sistema de Teleleitura e Telemetria implementado nos Serviços Municipalizados da Maia 13
Cláusula 29ª – Condições de entrega 14

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Cadernos de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**Aquisição de 600 contadores de água de diâmetro 15 mm incluindo módulos de telemetria e teleleitura"**, no prazo de 90 dias.

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato será constituído pelos respetivos clausulados contratuais e, quando aplicável, pelos seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do Código do Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1 - O prazo do contrato é de **90 dias** a contar da data da publicitação no Portal dos Contratos Públicos, acessível em www.basegov.pt..

2 - O contrato poderá cessar antes do prazo estabelecido, caso se verifique que o valor do respetivo preço contratual da proposta adjudicada foi atingido.

3 - Durante o período contratual antes referido, a entidade adjudicante não fica vinculada à integral execução do preço contratual da proposta adjudicada, constituindo este um limite máximo estimado para o mencionado período.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV - Aquisição de Bens Móveis, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III - Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor dos bens compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todas as garantias que se encontram no âmbito deste procedimento.

2 - Os serviços de carga, transporte e descarga do material no local de entrega, deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte e descarga do material no local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência de posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que pendem sobre o fornecedor.

Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar aos SMAS da Maia os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativo à venda de bens de consumos e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante os SMAS da Maia por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto dos contratos que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª – Inspeções e testes

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto dos contratos, a entidade adjudicante procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

operacionais definidos nas Cláusula Especiais do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos na lei.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide em dois contadores de água por lote, sendo efetuada através de testes, quando aplicável.

3 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar aos SMAS da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª - Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto dos contratos, bem como as suas exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos, os SMAS da Maia devem disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua conta e no prazo razoável que for determinado pelos SMAS da Maia, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o SMAS da Maia procedem à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8ª - Aceitação de bens

1 - Caso os testes a que se referem as cláusulas anteriores comprovem a total operacionalidade dos bens objeto dos contratos bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e dos SMAS da Maia.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para os SMAS da Maia, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que pendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Especiais do presente caderno de encargos.

Cláusula 9ª - Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto dos contratos, pelos prazos legalmente previstos, a contar da entrega dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local de instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de 5 dias a contar da data em que os SMAS da Maia tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos SMAS da Maia e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10ª – Garantia de continuidade de fabrico

1 - O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento de todos os bens, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens;

2 - Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve a entidade fornecedora proceder á sua substituição, submetendo essa atualização à entidade adjudicante juntamente com um declaração que confirme a descontinuidade de um bem ou bens, emitida pelo seu fabricante ou seu representante oficial.

Cláusula 11ª – Gestor do Contrato

1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 12ª – Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto dos contratos.

3 - A fatura deve ser emitida entre o 1º e 5º dia do mês seguinte relativamente ao fornecimento dos bens solicitados pelos SMAS da Maia no mês anterior.

4 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento ao disposto na circular série A, n.º 1368, da Direção Geral do Orçamento, e n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2012).

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

5 - Todas as faturas que não exibam o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), serão devolvidas para efeito de correção.

Cláusula 13ª – Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
 a) Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido será aplicada uma penalização de 1% do preço contratual, por cada semana de atraso;
 b) Pelo incumprimento das obrigações da garantia técnica e restantes obrigações, poderá ir até 20% do preço contratual.
2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do preço contratual.
3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª – Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 - Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

3 - Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultantes da força maior.

Cláusula 15ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave quando houver atraso nos fornecimentos superiores a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 16ª – Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 17ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Códigos dos Contratos Públicos.

2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 20ª – Contagem de prazos

1 - O prazo previsto para a formação do contrato conta-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O prazo previsto para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª – Avaliação de Desempenho

1 - O fornecedor fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.

2 - O fornecedor é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 22ª – Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.

2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 23ª – Proteção de Dados

1 - O fornecedor, na qualidade de "entidade subcontratante" dos Serviços Municipalizados da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato.

2 - Os Serviços Municipalizados da Maia cumprirão integralmente, na sua qualidade de responsáveis pelos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito da execução do presente fornecimento, os requisitos legais aplicáveis e cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 24ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

2 - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 25ª – Quantidade

O presente contrato visa o fornecimento de 600 conjuntos contador-módulo de acordo com as características e especificações técnicas definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 26ª – Características e especificações técnicas dos contadores de água de 15 mm

Os contadores objeto de fornecimento devem cumprir as características e especificações técnicas seguintes:

- R 315 ou superior;
- Tipo volumétrico de pistão rotativo;
- Aprovação segundo MID Q3 = 2,5 m^3/h (dinâmica de medição alargada);
- Elevada sensibilidade a baixos caudais Q arranque ≤ 1 l/h;
- Corpo em compósito, pressão nominal de serviço de 16 bar;
- Dimensões: comprimento de 165 mm, altura máxima 120 mm, largura máxima 100 mm;
- Ligações roscadas de entrada e saída G ¾";
- Tamanho do impulso: 1l/impulso;
- Divisão de verificação: 0.02 l.
- Totalizador orientável para facilidade de leitura com sistema de anti condensação manual ou automático, para remoção de partículas e pré-equipado para emissor de impulsos do tipo indutivo, sem peças de ligação.
- Filtro em inox incorporado na tubuladura a montante, amovível para fácil limpeza e com curvatura de forma a evitar colmatação.

Cláusula 27ª – Compatibilidade dos contadores com o sistema de teleleitura implementado nos SMAS da Maia

Os contadores de água a fornecer deverão ser compatíveis com o Sistema de Teleleitura e Telemetria já instalado nos Serviços Municipalizados da Maia, pelo que os mesmos deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Têm de dispor de emissão indutiva dos impulsos;
- Têm de permitir a acoplagem de um módulo de transmissão de dados compatível com o sistema de teleleitura e telemetria já instalado;

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

- Têm de ter preparado o sistema de montagem dos módulos de rádio de Teleleitura;
- Têm de ser compatíveis com módulos de radiofrequência que cumpram as seguintes especificações técnicas:
 - Comunicação na banda de radiofrequência de 169, 4000-169, 1750 MHz;
 - Conformidade com as normas ETSI EN 300 220, de acordo com a resolução da Comissão Europeia 2005/928/CE e 2008/673/CE;
 - Potência de emissão máxima de 100 mW;
 - Índice de proteção IP68;
 - Deteção de manipulação;
 - Medição do fluxo em ambos sentidos de circulação (backflow);
 - Alimentados por baterias com uma duração mínima de 10 anos;
 - Leitura horaria dos consumos, enviando os dados via rádio cada 4 horas.

Cláusula 28ª – Características e especificações técnicas dos módulos de teleleitura e telemetria

1 - Os módulos de telemetria e teleleitura objeto da presente aquisição de bens deverão obedecer às seguintes especificações técnica:

a) Comunicação de banda de radiofrequência de 169, 4000-169, 1750 MHz;
b) Conformidade com as normas ETSI EN 300 220, de acordo com a resolução da Comissão Europeia 2005/928/CE e 2008/673/CE;
c) Potência de emissão máxima de 100 mW;
d) Índice de proteção IP68;
e) Deteção de manipulação;
f) Medição de fluxo em ambos os sentidos de circulação (backflow);
g) Alimentação por baterias com duração mínima de 10 anos;
h) Leitura horária dos consumos, enviando os dados via rádio de 4 em 4 horas.

Cláusula 28ª – Garantia de Compatibilidade com Sistema de Teleleitura e Telemetria implementado nos Serviços Municipalizados da Maia

Os concorrentes têm de apresentar uma declaração escrita, emitida pela entidade detentora da patente do sistema de transmissão de dados – a firma "SUEZ-SMART SOLUTIONS" – atestando que o módulo proposto foi aprovado por esta entidade.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 29ª – Condições de entrega

1 - Os contadores e os respetivos módulos serão previamente acoplados pelo fornecedor e entregues nas instalações dos Serviços Municipalizados da Maia sitas na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 Maia.

2 - Os bens objeto do presente procedimento, deverão ser entregues na sua totalidade, uma única vez, sendo transportados em estreito cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

Maia, Maio de 2021

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt